



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JUNHO

LEI Nº. 1197-A/2022

DE 01 DE JUNHO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL
ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Prefeita deste município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas no Município de Mamanguape-PB, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, especificamente quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

- I. na primeira autuação, advertência por escrito;
- II. na reincidência, multa em valor a ser proposto pelo Poder Executivo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JUNHO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em
01 de junho de 2022.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional